

O ISS na Construção Civil

Desafios Legislativos e
Jurisprudenciais
Fundamentos e Aspectos
Operacionais



Prof. Me. Francisco José Gomes*



XXIV Reunião do Fórum de Secretários
de Finanças da Região Metropolitana
de Fortaleza



Prefeitura Municipal do

EUSÉBIO

Força Política & Erosão da Base de Cálculo



O Lobby Histórico

De "motor da economia" a campeão de "regimes especiais".



As Trincheiras de Benefícios

- Da isenção ao regime especial.
- Deduções de subempreitadas: a eterna tentativa de ressuscitação.
- Deduções de materiais sem lastro legal.
- Alíquotas reduzidas e isenções em programas habitacionais.



Do ISS ao IBS

A migração estratégica do lobby para a Reforma Tributária (EC 132/23) e a obtenção do regime especial.

O Desafio do Gestor: Equilibrar o incentivo ao desenvolvimento local com a preservação da receita.

A Regra Matriz – LC 116/2003



Fato Gerador

Itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços seguindo à Lei Complementar nº 116/2003.



Competência

Município do **local da execução da obra** (Art. 3º, inciso III).

*A exceção que exige atenção da fiscalização e **foco no tomador** em detrimento do cadastro do prestador.*



Base de Cálculo

O preço do serviço como regra geral, observadas as deduções previstas nos subitens 7.02 e 7.05.

Estrutura fundamental para a correta tributação e fiscalização do ISS nos serviços de construção.

Conflito de Competência e Exclusões



O que diz a LC 116/2003

Art. 7º, § 2º, I: Não se incluem na BC o valor dos **materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos** nos itens 7.02 e 7.05.



O Contraponto (7.02 e 7.05)

Exceto **mercadorias produzidas fora do local** da prestação, que ficam sujeitas ao ICMS.

Materiais (ISS)

Adquiridos de terceiros ou produzidos no próprio canteiro de obras. **Incluídos na base de cálculo** conforme jurisprudência consolidada do STJ, por serem **insumos da prestação de serviço**.



Mercadorias (ICMS)

Produzidas em fábrica própria do prestador **fora do canteiro** de obra. Excluídas da **incidência do ISS** por serem sujeitos ao imposto estadual.

A questão reside na **interpretação sistêmica das normas** e na **correta previsão normativa** para permitir a tributação do valor total dos serviços e se adequar a jurisprudência.

A **nota fiscal de remessa/venda** de mercadoria (ICMS) é o documento que legitima a incidência do ICMS e a não inclusão no valor do serviço sujeito ao ISS.

Jurisprudência I – O Fim do Mito do Tema 247



Histórico do Conflito

A tentativa persistente dos contribuintes de levar a discussão sobre a **dedução de materiais** ao STF, buscando uma guarida constitucional para a redução da carga tributária.



Tema 1237 do STF

O Supremo decidiu que a matéria é de natureza **Infraconstitucional**. O STF "lavou as mãos" e devolveu a **palavra final ao STJ**, encerrando a via extraordinária.



Impacto Prático

Redução drástica do risco de **"teses mirabolantes"** de inconstitucionalidade. O foco jurídico agora se volta estritamente à **legislação complementar nacional (LC 116)**.

Conclusão: A legalidade das deduções passa obrigatoriamente pelo crivo do STJ e pela legislação complementar nacional.

Jurisprudência II – A Palavra do STJ



Dedução de Subempreitadas

Status: **VETADA**

A aplicação do **Tema Repetitivo 310 do STJ** (REsp 1.131.080/SP) veda o abatimento.

O serviço de terceiros não abate o serviço do empreiteiro principal, pois compõe o custo integral da prestação.



Dedução de materiais

Status: **VETADA**

A base de cálculo do ISS é o **valor total do serviço**, conforme entendimento consolidado.

Admite-se **apenas** as deduções legais taxativas previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003.

Atenção!

⚠ **Planejamento Tributário Agressivo:** Cuidado com as "falsas" alegações de que a lei permite dedução de materiais.

⚠ **Previsão inadequada** do mandamento da LC 116/2003.

Aspectos Operacionais – Fiscalização Eficaz



Habite-se & Cadastro

A conferência final do ISS recolhido no encerramento da obra como ferramenta essencial de controle de fluxo de caixa municipal.



Aferição Indireta

Uso estratégico de pautas fiscais baseadas no CUB/SINDUSCON para validar a compatibilidade do imposto declarado.



Cruzamento de Dados

Sincronização obrigatória com o CNO (Cadastro Nacional de Obras) e o CIB (Cadastro Brasileiro de Imóveis).

PENTE-FINO

Retenções e Substituição Tributária

Conferência rigorosa das notas fiscais de serviços para evitar deduções indevidas na Base de Cálculo (BC) e garantir a integridade da arrecadação.

Malha Fina e Aferição Indireta (CUB)



Requisitos para Aceite de Deduções

- **1. Notas Fiscais Idôneas:** Documentação fiscal válida e regular de aquisição de materiais e serviços.
- **2. Identificação da Obra:** Endereço e número do alvará vinculados explicitamente na nota do fornecedor.
- **3. Comprovação fática:** Evidência da efetiva aplicação dos insumos no canteiro de obras monitorado.

50% SERVIÇO

50% MATERIAL

COMPOSIÇÃO DO CUB



ALERTA DE RISCO: Deduções genéricas ou sem lastro documental serão obrigatoriamente glosadas pela fiscalização.

ISS e a Reforma Tributária (IBS)



A Transição

O cálculo da fatia do **IBS** no futuro será diretamente impactado pela **média de arrecadação do ISS** realizada entre os anos de **2019 e 2026**.



O Senso de Urgência

Ações imediatas de fiscalização e controle são vitais para estabelecer uma base histórica sólida para ampliar a arrecadação futura do IBS.

"Blindar" a arrecadação do ISS da construção civil agora não é apenas caixa atual.

É a **garantia de receita futura** para o município por décadas. Cada real arrecadado hoje define o orçamento de amanhã.

Conclusão e Recomendações Estratégicas



Legislação

Atualizar o **Código Tributário Municipal** alinhado à LC 116 e jurisprudência do STJ para tributar o valor total da NFS-e.



Tecnologia

Implementar módulos de gestão do **"ISS-Obra"** para controle de tributação por pauta fiscal e na NFS-e de obras.



Capacitação

Capacitar o corpo fiscal para a **correta tributação** do ISS e do IBS, em relação aos custos dos **serviços de construção civil**.

A correta apuração da base de cálculo do ISS é um pilar para a sustentabilidade financeira do município na transição para o IBS.

Referências e Embasamento Jurídico



Legislação de Regência

- **LC 116/2003:** Normas gerais ISS.
- **DL 406/1968:** Art. 9º, § 2º.



Supremo Tribunal Federal (STF)

RE 603.497/MG (Tema 247): O art. 9º, § 2º, do DL 406/68 foi recepcionado pela CF/88.



Superior Tribunal de Justiça (STJ)

AgInt no AREsp 2.457.060/SP: Base de cálculo é o **valor total**. Vedada dedução de materiais, salvo se produzidos fora do local da obra e comercializados com incidência do ICMS.

REsp 1.131.080/SP (Tema 310): Vedação absoluta da dedução de subempreitadas da base de cálculo do ISSQN.

A jurisprudência atual protege a integridade da arrecadação municipal contra deduções genéricas.